

LEI N° 643/2026

MATUREIA - PB, 26 JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E
LETRAMENTO NO MUNICÍPIO DE MATUREIA-PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e aprovada a Política Municipal de Alfabetização e Letramento do Município de Matureia, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa, bem como promover o letramento como processo contínuo de aprendizagem, fortalecendo a qualidade da educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada em consonância com:

- I - A Constituição Federal de 1988;
- II - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);
- III - O Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026);
- IV - O Plano Municipal de Educação de Matureia;
- V - Demais legislações educacionais vigentes.

Art. 3º. São princípios orientadores da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

- I - A garantia da alfabetização plena de todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II - A promoção do letramento como prática social, em todas as áreas do conhecimento;
- III - A valorização da formação continuada de professores;
- IV - O respeito à diversidade cultural e linguística dos educandos;
- V - A gestão democrática e a participação da comunidade escolar.

Art. 4º. Para a efetivação desta Política, o Município poderá:

- I - Criar programas, projetos e ações voltados ao processo de alfabetização e letramento;
- II - Garantir formação continuada para os profissionais da educação;
- III - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;
- IV - Promover avaliação, acompanhamento e monitoramento contínuo dos resultados.

Art. 5º. A implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento serão realizados pela Comissão Municipal de Alfabetização e Letramento, com a participação de representantes:

- I - Da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Da direção das escolas municipais;
- III - Dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- IV - Do Conselho Municipal de Educação;
- V - Dos Conselhos Escolares e Círculos de Pais e Mestres - CPM;



VI - Da Sociedade civil.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 26 DE JUNHO DE 2026.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA